

LEI N°.615

DE 22 DE MAIO DE 2014.

*Acrescenta o §1º e §2º a Lei nº.
512/2011.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo primeiro e segundo ao art.1º da Lei nº. 512 de 24 de março de 2011 passarão a ter a seguinte redação:

§1º. A gratificação por desempenho será paga mensalmente aos Agentes Comunitários de Saúde na proporção de 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo Fundo Nacional de Saúde (PAB Variável- Agentes Comunitários de Saúde).

§2º. A gratificação por desempenho será paga mensalmente aos Agentes de Endemias no Valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o parágrafo único do art.1º da Lei 512/2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 22 de maio de 2014.

Joaquim Soares Neto
Prefeito Municipal